



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 35/02**

### **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI 2.158, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002**:

"Dispõe alterando artigos da Lei 1.630, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento."

**ARTIGO 1º** - Os Artigos 10 e 11 da Lei 1.630, de 6 de dezembro de 1993, passam a conter a seguinte redação:

"Artigo 10 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é das 8:00 às 19:00 horas, exceto aqueles estabelecimentos a que alude o Parágrafo 2º, do Artigo 254, do Código de Posturas do Município.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos que requererem, serão autorizados a funcionar sem restrição de horários, desde que observado o previsto no parágrafo 1º, do Artigo 254, do Código de Posturas, estando isentos de pagamento de qualquer taxa extraordinária por esse funcionamento após às 19:00 horas.

Artigo 11 - Todo requerimento de inscrição ou alteração de CCM, pedido de Alvará, normal ou especial, deverá ser deferido ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Caso a administração não se manifeste acerca do requerido, no prazo estabelecido no caput deste Artigo, o interessado poderá iniciar as suas atividades."



**Câmara Municipal de Guararema**

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. : \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE SETEMBRO DE 2002

  
**SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereador Jacy de Pádua